

PROCESSO/Número:

033/LL+LI/SEMADES/ABR-2024

PORTARIA Nº 235/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **UFV GY IRECE II INSTALACAO FOTOVOLTAICA LTDA**, CNPJ **52.347.741/0001-47** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **UFV GY IRECE II INSTALACAO FOTOVOLTAICA LTDA**, CNPJ **52.347.741/0001-47**, para execução da atividade: Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Geração de Energia Solar (Fotovoltaica), com sede na Fazenda Fortaleza, s/n, zona rural registrado sob a matrícula de nº 3.376, registrado no cartório do registro de imóveis e hipotecas da comarca de Irecê/BA CEP 44.900-000 – Irecê – BA (Latitude 8749591,870 Longitude 183140,252).

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;

V - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental **(Prazo: Início das Instalações);**

VI - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados **(Prazo: durante a vigência desta licença);**

VII - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente **(Prazo: durante a vigência desta licença);**

VIII - Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano **(Prazo: durante a vigência desta licença);**

IX - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios **(Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);**

X - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;

XI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental **(Prazo: durante a vigência desta licença);**

XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**

XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 **(Prazo: Durante a vigência desta licença) ;**

XIV - Foram identificadas no empreendimento espécies nativas do bioma caatinga, deverão ser seguidos as normas e condicionantes também da autorização de supressão de vegetação, (ASV) requerida na SEMADES, estando o empreendimento

sujeito a multas e penalizações caso não cumpra o disposto (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

XV - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);

XVI - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);

XVII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XVIII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

XIX - Apresentar programas de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Saúde Médica Ocupacional - PCMSO (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento**);

XX - Apresentar documentação junto à SEMADES para o processo de Licença de Operação - LO do empreendimento. (**Prazo: Antes do início da operação do empreendimento**);

XXI - Apresentar o Projeto de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA (**Prazo: 30 dias**);

XXII – Realizar palestras de conscientização ambiental no âmbito da Educação ambiental formal e não formal na comunidade e em escolas locais, durante toda a vigência da licença, com carga horária mínima de 100 horas (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**);

XXIII - Doação de 1000 (mil) mudas de altura mínima 0,80 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em

equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio ou apoio/financiamento a projetos ambientais elaborados pelo CONSEMMA e de apoio aos catadores de materiais recicláveis entre outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 30 dias**);

XXIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 14 de Maio de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024